

**DADOS DA PUBLICAÇÃO**

DOE nº _____, de _____

Intranet em _____

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA nº 259/2013/IDARON/PR-GAB**

Porto Velho, 07 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando que a Lei Complementar nº 215, de 1999, outorgou a esta autarquia atributos de autonomia de gestão e atuação técnica, consolidando na pessoa de seu Presidente a responsabilidade pelos atos da entidade, inclusive aqueles inerentes à execução de despesas;

Considerando a necessidade de dispensar tratamento uniforme à tramitação de processos ou procedimentos administrativos no âmbito desta entidade autárquica,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que a impulsão ou instrução processual em procedimentos ou processos relacionados a estagiários, servidores efetivos, comissionados, cedidos ou removidos à entidade autárquica somente será realizada em relação àqueles cujo requerimento ou solicitação inicial tenha sido protocolizado no âmbito da autarquia.

§ 1º. Exceção-se do disposto no *caput* os processos já em curso, cujo requerimento ou solicitação tenha sido protocolizado em data anterior à vigência do presente ato.

§ 2º. Os processos de que trata o parágrafo anterior serão apreciados individualmente, com indicação expressa da medida a ser adotada.

Art. 2º. É vedada a inclusão ou exclusão de qualquer consignação em folha de pagamento cujo requerimento ou solicitação não tenha sido inicialmente protocolizado no âmbito desta autarquia, e em relação ao qual não haja, cumulativamente, expressa



**AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

manifestação da unidade de consultoria jurídica da autarquia e da Presidência, ou da unidade de consultoria jurídica e da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Incumbe exclusivamente ao Setor de Recursos Humanos da autarquia a integral e satisfatória instrução processual, sendo-lhe facultado, para tanto, a solicitação de auxílio a outros setores da entidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2013.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente